

LEI Nº 123/02, DE 15 DE MARÇO DE 2002.

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO
DA ESCOLA ALTAMIRANDO
LEMONS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas
atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal,
aprovou e eu, *Prefeito Municipal*, **SANCIONO** a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado
a instituir a Escola Municipal ALTAMIRANDO LEMOS, NO
Assentamento PA-Arlindo Vale Santa Tereza, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal
a custear todas as despesas necessárias para o pleno funcionamento da
escola ora instituída.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de
março de 2002.


ABDON MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

*Recebi em
20/03/02
Zera Beide S. Lima*